



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.875 , de 12 / 12 / 2017

Processo: 78.204

**PROJETO DE LEI Nº. 12.414**

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Altera a Lei nº 8.818/2017, que instituiu a “**OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**”, para redenominar o evento de “**JOGOS + 60**” e dar outras providências.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

15/12/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.414**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº <u>415</u>		<b>QUORUM: <u>NS</u></b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i>
À CECLAT. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
17/11/17

rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03  
B

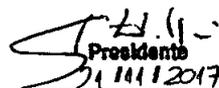
P 27658/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (ML) 14/Nov/2017 09:39 078204

Apresentado.  
Encaminho-se às comissões indicadas:

  
Presidente  
14/11/2017

**APROVADO**

  
Presidente  
14/11/2017

**PROJETO DE LEI Nº. 12.414**

(Cristiano Lopes)

Altera a Lei nº 8.818/2017, que instituiu a “OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE”, para redenominar o evento de “JOGOS + 60” e dar outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 8.818, de 26 de julho de 2017, que instituiu a “OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “Institui os ‘JOGOS +60’.” (NR);

II – na parte normativa, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“Art. 1º. São instituídos os ‘JOGOS +60’, a serem realizados anualmente, com o objetivo de valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar por meio do incentivo à adoção de estilo de vida ativo e saudável e de convívio social para pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

(...)

§ \_\_. O Executivo tem preferência na organização e realização dos JOGOS e, caso não demonstre interesse, poderão estas ser promovidas por instituições que trabalhem com idosos.” (NR)

Art. 2º. É revogado o art. 4º da Lei nº 8.818/2017.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





(PL nº. 12.414 - fls. 2)

*Justificativa*

As alterações ora apresentadas resultaram de uma troca de informações com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, e também visam acompanhar proposta do Ministério do Esporte.

Na esteira do que foi instituído pela Lei nº 8.818/2017, cumpre ressaltar que, com 13,5% da população composta por pessoas com sessenta anos ou mais, Jundiaí contabiliza hoje cerca de 53 mil idosos, de um total de 393 mil habitantes, de acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Jundiaí foi eleita a 7ª melhor cidade do Brasil para envelhecer, segundo uma pesquisa do Instituto de Longevidade Mongeral Acgon em parceria com a Fundação Getúlio Vargas.

Com as alterações propostas, os “JOGOS +60” incentivarão ainda mais a prática do esporte e, portanto, colaborarão para mais melhorias na vida dos idosos que aqui residem e a integração de todos.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 14/11/2017

CRISTIANO LOPES



**LEI N.º 8.818, DE 26 DE JULHO DE 2017**

Institui a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

**Parágrafo único.** As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos.

**Art. 2º.** A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

**Parágrafo único.** A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

**Art. 3º.** Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

**Art. 4º.** Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 415**

**PROJETO DE LEI Nº 12.414**

**PROCESSO Nº 78.204**

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.818/2017, que instituiu a "OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE", para redenominar o evento de "JOGOS + 60" e dar outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.818, de 26 de julho de 2017, que instituiu a "OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE", para redenominar o evento de "JOGOS + 60", e dar outras providências, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

*[Handwritten Signature]*



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

"caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 2017.



Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico



Elvís Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.204**

PROJETO DE LEI 12.414, do Vereador CRISTIANO LOPES, que altera a Lei nº 8.818/2017, que instituiu a “OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE”, para redenominar o evento de “JOGOS + 60” e dar outras providências.

**PARECER**

Segundo a Constituição da República é prerrogativa dos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual – daí ser a presente proposta procedente quanto à competência (municipal). A Lei Orgânica de Jundiaí não circunscreve o conteúdo à alçada privativa do Prefeito – daí ser a proposta regular quanto à iniciativa (concorrente, neste caso). Por programática, genérica e abstrata, e porque revoga dispositivo de lei, esta proposta ajusta-se também ao nível normativo próprio (lei).

Igual sentido tem, aliás, o pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Portanto, à luz do direito – abordagem que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão –, este relator registra voto favorável.

APROVADO  
14/11/2017

Sala das Comissões, 14-11-2017.

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste  
Relator

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**  
**PROCESSO 78.204**

PROJETO DE LEI 12.414, do Vereador CRISTIANO LOPES, que altera a Lei nº 8.818/2017, que instituiu a "OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE", para redenominar o evento de "JOGOS + 60" e dar outras providências.

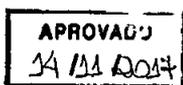
**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, V) ordena avaliar o mérito das propostas relacionadas, entre outros temas, a "serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude". Neste espectro enquadra-se o conteúdo desta proposta – cujo mérito se mostra pertinente já a partir da própria justificação oferecida pelo autor, articulada com relevantes estatísticas sobre a população local de idosos e com estas colocações:

*"As alterações ora apresentadas resultaram de uma troca de informações com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, e também visam acompanhar proposta do Ministério do Esporte. (...) Com as alterações propostas, os 'Jogos +60' incentivarão ainda mais a prática do esporte e, portanto, colaborarão para mais melhorias na vida dos idosos que aqui residem e a integração de todos."*

Endossando prontamente tais razões, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 14-11-2017.



FAOUAZ TAÇA  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

CRISTIANO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

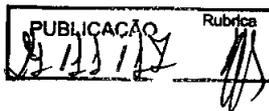
DOUGLAS MEDEIROS



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 10

Processo 78.204



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 12.414**

Altera a Lei nº 8.818/2017, que instituiu a “OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE”, para redenominar o evento de “JOGOS + 60” e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.818, de 26 de julho de 2017, que instituiu a “OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “*Institui os ‘JOGOS +60’.*” (NR);

II – na parte normativa, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

“*Art. 1º. São instituídos os ‘JOGOS +60’, a serem realizados anualmente, com o objetivo de valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar por meio do incentivo à adoção de estilo de vida ativo e saudável e de convívio social para pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.*”

(...)

§ 2º. *O Executivo tem preferência na organização e realização dos JOGOS e, caso não demonstre interesse, poderão estas ser promovidas por instituições que trabalhem com idosos.*” (NR)

Art. 2º. É revogado o art. 4º da Lei nº 8.818/2017.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e dezesete (21/11/2017).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.414

PROCESSO Nº. 78.204

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22, 11, 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 12 / 17

  
Diretor Legislativo

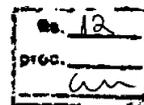


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 293/2017

Processo n° 31.894-1/2017

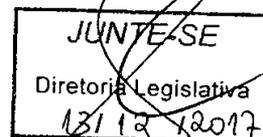
EXPEDIENTE



CAMARA M. JUNDIAI (PROTODG) 13/DEZ/2017 12:33 079481

Jundiaí, 12 de dezembro de 2017.

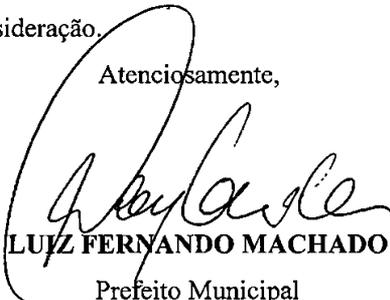
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.875, objeto do Projeto de Lei n° 12.414, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

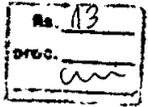
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.875, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Lei nº 8.818/2017, que instituiu a “**OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**”, para redenominar o evento de “**JOGOS + 60**” e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.818, de 26 de julho de 2017, que instituiu a “**OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “*Institui os ‘**JOGOS +60**’.*” (NR);

II – na parte normativa, convertendo-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º:

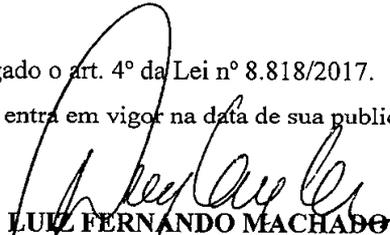
“*Art. 1º. São instituídos os ‘**JOGOS +60**’, a serem realizados anualmente, com o objetivo de valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar por meio do incentivo à adoção de estilo de vida ativo e saudável e de convívio social para pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.*”

(...)

§ 2º. *O Executivo tem preferência na organização e realização dos **JOGOS** e, caso não demonstre interesse, poderão estas ser promovidas por instituições que trabalhem com idosos.*” (NR)

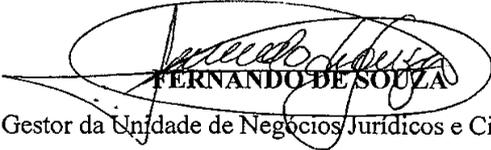
Art. 2º. É revogado o art. 4º da Lei nº 8.818/2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania --

**PROJETO DE LEI Nº. 12.414**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 14/11/17; fls. 06/07 em 14/11/17  
fls. 08/09 em 16/11/17; fls. 10/11 em 22/11/17  
fls. 12/13, em 13/12/17 em

**Observações:**